



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 33/2006

REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MODALIDADES FAPESB E UESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O programa de iniciação científica (PIC-UESB), modalidade bolsas financiadas pela FAPESB e UESB, deverão ser administradas pelo Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC) e observará as normas constantes no presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PIC-UESB, modalidade bolsas FAPESB E UESB tem por objetivos:

- I. assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;
- II. incentivar a Instituição à formulação de uma política de pesquisa para iniciação científica na graduação;
- III. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV. possibilitar uma maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. conduzir à sistematização e institucionalização da pesquisa;
- VI. qualificar melhor alunos para os programas de pós-graduação;
- VII. aumentar o número de orientadores nos grupos de pesquisa;
- VIII. colaborar no fortalecimento de áreas de pesquisa ainda emergentes;
- IX. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- X. estimular o aumento da produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- XI. despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações;
- XII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 3º - O PIC-UESB, nesta modalidade, destina-se ao discente bolsista, com remuneração da FAPESB ou da UESB.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO DE DISCENTE NO PROGRAMA

Art. 4º - São requisitos básicos para o discente ingressar no PIC - UESB, nesta modalidade:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESB e apresentar bom rendimento acadêmico;
- II. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. ser selecionado e indicado pelo orientador.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 5º - Ao bolsista admitido nesta modalidade do PIC-UESB, compete:

- I. executar as atividades relacionadas no plano de trabalho;
- II. desenvolver o plano de trabalho vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da Instituição;
- III. realizar pesquisa individual sob orientação do professor orientador;
- IV. apresentar, após seis meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa, contendo resultados parciais;
- V. apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;
- VI. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da respectiva agência financiadora;
- VII. estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com a de outros programas, de outras agências ou da própria Instituição;
- VIII. comunicar ao professor orientador o seu desligamento do Programa;
- IX. conhecer a resolução do PIC-UESB.

Art. 6º - Cabe ao Professor Orientador:

- I. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II. ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral, dedicação exclusiva;
- III. ter titulação de doutor ou, excepcionalmente, mestre, desde que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, ou de acordo com o edital, divulgado nos veículos de comunicação da área;
- IV. ter projeto de pesquisa, cadastrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;
- V. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e do material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em eventos científicos;
- VI. acompanhar a exposição de seu bolsista, por ocasião do seminário de iniciação científica, na UESB;
- VII. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de iniciação científica.

CAPÍTULO VI DO PERFIL DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º - O projeto de pesquisa deverá apresentar o seguinte perfil:

- I. ser cadastrado na PPG e ter mérito técnico-científico;
- II. ter aprovação do Comitê de Ética da Instituição, para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais, e apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto Federal em vigor.

Parágrafo único - quando já aprovado quanto ao mérito por qualquer agência financiadora, não precisará ser analisado quanto a esse aspecto.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

Art 8º - A Instituição deverá:

- I. manter o programa de iniciação científica;
- II. responsabilizar-se, perante as agências financiadoras externas, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a Resolução Normativa em vigor;
- III. nomear Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC), constituído de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou que seja ou tenha sido do Conselho Deliberativo ou do Comitê Assessor do CNPq;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- IV. o CIIC será responsável pelo acompanhamento do programa da Instituição, bem como pela definição dos critérios para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas, observadas as recomendações da Resolução Normativa em vigor.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art 9º - O processo de seleção deverá observar os seguintes critérios:

- I. proceder ampla divulgação, por meio de edital, do período de inscrição, critérios para seleção dos orientadores, projetos e bolsistas, procedimentos para pedido de reconsideração, entre outras;
- II. convocar o CIIC para a pré-análise das solicitações de bolsa;
- III. convidar um representante da FAPESB, que atuará com o CIIC no processo de seleção;
- IV. encaminhar às agências financiadoras, quando solicitado, os projetos de pesquisa, currículo dos orientadores, histórico escolar e plano de trabalho dos bolsistas, para julgamento quanto ao mérito por consultores *ad hoc*.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art.10 - Compete à Instituição:

- I. realizar, anualmente, um seminário no qual os bolsistas deverão apresentar os resultados do plano de trabalho aprovado;
- II. publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas no livro de resumos;

CAPÍTULO X DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO AO PROGRAMA

Art. 11 - A UESB deverá:

- I. envidar esforços para a implantação de um programa de iniciação científica com recursos próprios;
- II. prover os recursos financeiros necessários para a realização dos processos de seleção e avaliação dos bolsistas;
- III. incentivar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A duração da bolsa será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais 12 meses. As renovações ficarão condicionadas a novos pedido dos bolsistas no próximo edital.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 13 - Caberá à UESB a alocação de recursos para a implementação e manutenção do PIC- UESB.

CAPÍTULO XIII DA QUOTA DE BOLSAS

Art. 14 - A quota anual de bolsas institucionais será definida pelos órgãos competentes da UESB e administrada pelo CIIC.

Art. 15 - A quota de bolsas da FAPESB será definida anualmente pela própria FAPESB e administrada pelo CIIC.

CAPÍTULO XIV DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 16 - Para o cancelamento e a substituição de bolsista deve-se, observar:

- I. os pedidos devem ser encaminhados ao CIIC;
- II. o bolsista excluído não poderá retornar ao Programa na mesma vigência;
- III. o cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento;

CAPÍTULO XV DO BENEFÍCIO

Art. 17 - Os valores das bolsas serão estipulados anualmente pelas Diretorias Executivas da FAPESB, e o da UESB será estipulado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica - CIIC.